

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. ODORICO MONTEIRO)

Altera o parágrafo único do art. 78 da
Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 78, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78

Parágrafo único. O valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total bruto recolhido do Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, será repassado diretamente ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, criado pela Lei nº 9.602 de 21 de janeiro de 1998 e regulamentado pelo Decreto nº 2.613, de 03 de junho de 1998, para cumprir as finalidades dispostas no caput.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O seguro DPVAT vem enfrentando uma série de desventuras no que se refere a gestão financeira dos recursos arrecadados, gestão essa que se desvia radicalmente das finalidades pelas quais o seguro foi criado.

Na parte privada, referente a 50% do total arrecadado, que é gerido pela Seguradora Líder, os problemas ultrapassam a má gestão e estão sendo investigados na esfera criminal pela Polícia Federal e pelo Ministério Público em alguns estados da Federação.

O próprio Poder Legislativo não tem se furtado de todo no acompanhamento dessa questão, tanto que tivemos nesta Casa a CPI do DPVAT em meados de 2016, seguindo uma tendência que já vinha ocorrendo nos legislativos estaduais.

Nossa CPI sofreu uma forte pressão externa que terminou esvaziando as reuniões e prejudicando um desfecho mais favorável aos anseios da população que vem sendo “aviltada” nesse processo de gestão fraudulenta em investigação.

Mas, mesmo a parte destinada ao Governo, 45% para o SUS e 5% para o Denatran, também não tem sido adequadamente destinada, tendo em vista que a parcela do SUS fica no caixa único do próprio SUS, não diretamente relacionada aos acidentes de trânsito, e que a parcela do Denatran nem sequer tem chegado ao seu destino, pois é depositada na conta única do Tesouro Nacional e tem sido constantemente contingenciada.

Por isso, acreditamos que nossa proposta é fundamental, pois obriga que uma parcela dos recursos arrecadados pelo DPVAT seja entregue diretamente para o órgão responsável pelas campanhas de educação no trânsito e prevenção de acidentes.

Com certeza, a aprovação do projeto vai contribuir para evitar muitos dos milhares de acidentes de trânsito que ocorrem todos os dias em

nosso país e ainda vai reduzir o valor pago pelo prêmio do seguro DPVAT por conta da diminuição do número de ocorrências.

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado ODORICO MONTEIRO
PROS/CE